



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

## **PROJETO DE LEI Nº XXX/2019.**

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no município de Gramado, e dá outras providências.

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher**

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Gramado – COMDIM, com caráter permanente, competência propositiva, sendo também um órgão consultivo, fiscalizador, normativo, deliberativo e controlador no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher.

§ 1º O COMDIM tem por finalidade formular e propor diretrizes de ações voltadas à promoção e defesa dos direitos da mulher, bem como instruir seus órgãos de apoio, a fim de promover a institucionalização do Plano Municipal da Mulher, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo Governo Estadual e Federal, assegurando garantias, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã, além de atuar no controle social de Políticas Públicas inclusivas de igualdade de gênero no âmbito do Município de Gramado/RS.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com a finalidade de formular, promover Políticas Públicas governamentais de inclusão, medidas e ações nas questões de gênero feminino neste Município.

§ 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher contará com infraestrutura oferecida pela Prefeitura Municipal para atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, sendo lotado na Secretaria Municipal de



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

Cidadania e Assistência Social.

§ 4º O órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres e a(s) Conferência(s) de Política(s) de Direitos das Mulheres, são órgãos atuantes na formulação de estratégias, ações e controle da execução das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres no Município de Gramado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Organização do COMDIM**

**Art. 2º** Constituem órgãos de apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

- I – Fórum Permanente dos Direitos e Defesa da Mulher;
- II – Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres;
- III – Assembleia(s) Pública(s) de Políticas de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres;
- IV – Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres.

§ 1º O Fórum Permanente dos Direitos e Defesa da Mulher é uma instância composta por Entidades e/ou Órgãos Não Governamentais interessados em tratar das questões afetas aos direitos da mulher e autônomo em relação ao Poder Público, constituído nesta Lei.

§ 2º A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres é uma instância colegiada de formulação de diretrizes da Política Pública Municipal da Mulher e de avaliação de sua implementação, devendo ser realizada de forma bianual, com ampla participação dos Órgãos e Entidades representativas da Comunidade, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com a justa finalidade de eleger ou indicar novas representantes através de um democrático pleito aberto ou secreto.

§ 3º A(s) Assembleia(s) Pública(s) de Política(s) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres é um colegiado comunitário constante de



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

mulheres ativistas, caracteriza-se por ser um espaço de real discussão feminista, relevante espaço democrático de debates e análises coletivas da realidade gramadense nas questões socioeconômica, educacional, cultural, política e os desafios para a construção da igualdade de gêneros. Compõe-se de uma rede propositiva no sentido de soluções para o fortalecimento e o traçado sistêmico do enfrentamento à violência doméstica e familiar. É autônomo em relação ao Poder Público Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 3º** Fica o órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com a atribuição de garantir a execução das deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá estar representado pela diversidade de segmentos da sociedade local, em consonância com as políticas e direitos nas questões de equidade de gênero, para tanto a referência destes embates construtivos e transversais serão os órgãos definidos no art. 2º desta Lei, dos quais deverão emergir lideranças ativas da Sociedade Civil Organizada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 17 (dezesete) representantes Titulares e 17 (dezesete) representantes Suplentes.

§ 1º As representantes Titulares serão:

I – 8 (oito) governamentais, indicadas pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 9 (nove) não governamentais.

§ 2º Não poderá ser conselheira, quem for detentora de mandato eletivo político.

§ 3º A cada conselheira titular corresponderá uma suplente, que substituirá sua titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno e que apenas nesta situação terão direito a voto.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

§ 4º Todos os membros efetivos terão direito a voz e voto, cabendo às suplentes direito de voz.

§ 5º As Sessões Extraordinárias serão convocadas pela Presidenta do COMDIM ou maioria absoluta de seus membros.

§ 6º Cada Conselheira terá mandato de 02 (dois) anos ininterruptos, a partir do ato de posse, podendo ser reconduzida por igual período, após nova indicação ou eleição.

§ 7º Serão excluídas do COMDIM e substituídas pelas Conselheiras respectivas Suplentes, as Conselheiras Titulares ausentes à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, não justificadas.

§ 8º Não haverá renumeração pelo exercício da função de Conselheira, considerado Serviço Público relevante.

§ 9º As integrantes do COMDIM serão nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Portaria.

**Art. 6º** As representantes da Sociedade Civil Organizada devem ser nominadas por Entidades representativas e atuantes nas Políticas das Questões de Gênero, pois farão parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Parágrafo único. As representantes da sociedade civil serão indicadas ou eleitas durante a Plenária da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, que serão realizadas de acordo com os calendários das Conferências Estadual e Nacional, caso houverem, e/ou na forma de Convocação Extraordinária.

**Art. 7º** As representantes governamentais indicadas pelo Poder Público Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, quando do término do mandato do Gestor Público Municipal.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

**Art. 8º** As decisões do COMDIM serão consubstanciadas em Resoluções e encaminhadas à/ao Chefe do Poder do Executivo Municipal.

**Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será formado e dirigido por uma Comissão Executiva, indicada e/ou eleita pelos seus pares, ficando assim composta:

I – Comissão Executiva;

II – Pleno;

III – Comissões de Trabalhos.

§ 1º A Comissão Executiva será formada pela Presidente(a), uma Vice-Presidente(a) e Secretárias (titular/suplente), que serão escolhidas através eleição direta e secreta do Pleno constituído por Titulares e Suplentes da Sociedade Civil e Poder Público Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 3º O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus Conselheiros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo por intermédio de Decreto Municipal.

**Art. 10.** Os cargos da Comissão Executiva poderão ser alternados entre a Sociedade Civil e o Poder Público Municipal, em comum acordo e de forma consensual, durante o mandato bianual, revezando-se os mesmos entre si, na forma prevista no Regimento Interno.

**Art. 11.** Cabe ao Pleno, previsto no § 2º do art. 9 desta Lei, constituir a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, entre seus pares Não Governamentais e Governamentais.

§ 1º Em caso de impedimento do exercício do cargo pela Presidente(a) assumirá a Vice-Presidente (a) provisoriamente, sendo que um Colegiado de Mulheres do Pleno a ser constituído, indicará uma substituta para o cargo em



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

vacância.

§ 2º As mulheres que detém cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretárias (titular/suplente), podem ser pertencentes a quaisquer Instituições ou Entidades da Sociedade Civil e/ou órgão do Poder Público Municipal.

**Art. 12.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM:

I – elaborar e aprovar o Regimento Interno;

II – fiscalizar e acompanhar o cumprimento da Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que “Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a Mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e dá outras providências.”;

III – formular diretrizes e promover ações de políticas públicas direcionadas ao gênero feminino, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor e definir medidas ao governo, que busque a erradicação das discriminações contra as mulheres;

IV – incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e manter opiniões propositivas sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

V – colaborar, auxiliar e acompanhar os demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal no que se refere ao planejamento e execução de Políticas Públicas, juntamente às ações referentes à mulher;

VI – promover articulações, intercâmbio e convênios de interesse



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

público com Instituições Públicas e Privadas estaduais, nacionais e internacionais, com a finalidade de implementar políticas públicas, medidas e ações objetos do Conselho;

VII – desenvolver estudos, projetos, pesquisas e debates relativos à condição da mulher, buscando eliminar e combater todas as formas de violência que às atingem, ampliando seus direitos;

VIII – acompanhar o cumprimento da Legislação e Convenções Coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

IX – propor e instalar programas, bem como mecanismos para coibir toda e qualquer tipo de violência doméstica contra a mulher, fiscalizar a execução dos mesmos e criar organismos que implementem redes de atendimento de mulheres vítimas de violência em suas múltiplas expressões;

X – receber denúncias e encaminhá-las aos Órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação dos direitos ou violência contra a mulher, exigindo providências efetivas e preventivas;

XI – estabelecer e manter canais de comunicação e relação com os movimentos sociais de mulheres, inscritos no Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades de redes e grupos autônomos;

XII – fiscalizar, apoiar, auxiliar e acompanhar o Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes às mulheres em todas as áreas;

XIII – criar e realizar campanhas educativas de conscientização e prevenção contra o feminicídio, violência, discriminação e desrespeito contra a mulher;

XIV – garantir o cumprimento de definições das Convenções Internacionais, nas quais o Brasil seja signatário;



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

XV – fiscalizar o funcionamento do Programa Municipal de Albergues, Casa Abrigo para a Mulher Vítima de Violência e/ou outras formas de acolhimento utilizadas pelo município, com a participação de Entidades Cíveis e Governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

XVI – fiscalizar as Entidades Cíveis que recebam verbas públicas via convênios, emendas parlamentares e outros meios de parcerias para desenvolver ações sociais ou no que diz respeito às questões de gênero;

XVII – estimular, propor, fiscalizar e garantir o desenvolvimento de programas socioeducativos dirigido às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano;
- h) lazer e cultura.

XVIII – criar instrumentos concretos que assegurem a participação e a equiparação salarial da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego e renda para as mulheres por meio de realização de oficinas e de atividades da economia solidária, incubadoras e/ou outros;

XIX – desenvolver escuta qualificada para as denúncias, preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade, encaminhando-as para os Órgãos competentes, acompanhando-as para cobranças de devolutivas e resoluções;

XX – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem assegurar condições de igualdade às mulheres;

XXI – apresentar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação do Plano



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

XXII – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vista à implementação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM;

XXIII – apoiar a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social na articulação com outros Órgãos da Administração Pública Municipal;

XXIV – auxiliar e participar da organização da Conferência Municipal e Estadual de Políticas Públicas de Direitos para as Mulheres;

XXV – sugerir ao Poder Executivo Municipal, a elaboração de Projetos de Leis que visem assegurar ou ampliar os Direitos da Mulher e eliminar da Legislação, disposições discriminatórias;

XXVI – criar Comissões Temporárias especializadas e/ou Grupos de Trabalho (GTs) para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, com prazo previamente fixado;

XXVII – articular com Entidades e Grupos de Mulheres que comunguem de propostas e tenham iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de liberação e valorização da Mulher;

XXVIII – elaborar o planejamento bienal do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XXIX – articular-se com os movimentos de mulheres com atuação na luta pela promoção e defesa dos seus direitos, Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e outros Conselhos Municipais e/ou Setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias transversais de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social de Políticas Públicas de tolerância de gêneros;



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

XXX – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres;

XXXI – supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

XXXII – elaborar Relatório de atividades anual.

Parágrafo único. Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através de seu Regimento Interno.

**Art. 13.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher organizar-se-á de acordo com seu Regimento Interno, assegurando periodicidade de suas reuniões com a presença de todos os membros e publicação de suas decisões em Documento Informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais ligados ao COMDIM.

**Art. 14.** O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a reestruturação e instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, sendo que suas atividades e normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, assim como garantir a estrutura física e a manutenção do seu funcionamento.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal deverá convocar a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 16.** Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, promover à realização de Seminários, Fóruns, Simpósios e Encontros sobre temas constitutivos de sua Agenda.

**Art. 17.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, formalizará suas deliberações por meio de Resoluções.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões de caráter temporário, sendo aqueles também destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos a serem submetidos à sua composição plenária, definindo no ato de criação seus objetivos específicos, sua composição e prazo para a conclusão do trabalho, podendo inclusive convidar para participar, representantes de Órgãos e Entidades Públicas e Privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM expedirá aos interessados quando requerido, Certificado de participação nas suas atividades nos Grupos Temáticos e Comissões.

**Art. 19.** O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para suas integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será aprovado pela maioria do Pleno, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

**Art. 20.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o instituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Fórum Municipal da Defesa dos Direitos da Mulher**

**Art. 21.** O Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher tem caráter informativo, propositivo, eleitoral e deliberativo, a ser realizado a cada 02 (dois) anos, entre os dias de 25 de novembro e 10 de dezembro de cada ano, por caracterizar-se nos 16 (dezesesseis) dias de Ativismo Pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades representativas de mulheres no território do município de Gramado, interessadas em candidatar-se à representação no COMDIM, inscrever-se-ão no Fórum Municipal de Defesa



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

dos Direitos da Mulher, em ano que não houver Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, obedecidos aos critérios e prazos para Indicação ou Eleição de Candidatas à serem definidas no seu Regimento Interno.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher**

**Art. 22.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, que tem como objetivo principal captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de proteção a mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 23.** Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM:

I – dotações do Orçamento Municipal;

II – os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual;

III – as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – outros recursos que lhe foram destinados;

V – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Órgãos Privados nacionais e internacionais;

VII – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas; e



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

VIII – receitas provenientes de ações beneficentes.

**Art. 24.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;

II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III – programas e projetos de qualificação profissionais destinadas a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V – outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 25.** A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 26.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 27.** Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64,



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado e ao final do encerramento do exercício, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

**Art. 29.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito bancário no município de Gramado/RS.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres**

**Art. 30.** A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, constitui-se numa instância de participação instrucional, social e cultural, na qual ocorre articulação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, por meio de organizações de movimentos sociais e jurídicos, segmentados para analisar a conjuntura das Políticas Públicas de Direitos das Mulheres no município de Gramado e propor diretrizes para a formulação das devidas Políticas Sociais de Direitos nas questões de gênero que comporão o Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

§ 2º Sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, em consonância com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devem convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, que se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo.

§ 3º A data da realização da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá estar de acordo com o calendário das Conferências Estadual e/ou Nacional de Políticas de Direitos das Mulheres.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

§ 4º Caso a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social não convoque a Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, de forma Ordinária, em observância ao calendário Estadual e Nacional, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

§ 5º A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, sempre será precedida do Fórum Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, em ano anterior.

**Art. 31.** A Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, tendo em vista a ampla participação de todos os segmentos fundamentalistas nas políticas de questão de gênero da Sociedade Civil, é o principal foro privilegiado e de competência popular para a escolha democrática de membros participantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 32.** A Comissão Executiva, órgão diretivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é composta pela Presidente(a), Vice-Presidente(a), Secretárias (titular/suplente), eleitas através de eleição secreta por seus pares, mediante maioria absoluta de votos na forma de Regimento Interno.

**Art. 33.** No Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas de Direitos das Mulheres, deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres**

**Art. 34.** O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Pública Municipal de Direitos das Mulheres no Município de Gramado/RS.

**Art. 35.** A elaboração do Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, juntamente



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

ao Órgão do Poder Executivo que atua nas Políticas Públicas dos Direitos das Mulheres, em consonância com os Eixos, Diretrizes, Ações e Metas propostas pela Plenária da Conferência Municipal de Políticas de Direitos para as Mulheres, bem como as diretrizes emanadas do Plano Estadual e Nacional de Políticas para as Mulheres.

**Art. 36.** O Plano Municipal de Políticas e Direitos Para as Mulheres de Gramado, deve ser regido e orientado pelos seguintes princípios:

- I – igualdade e respeito à diversidade;
- II – equidade;
- III – autonomia das mulheres;
- IV – laicidade do Município;
- V – universalidade das políticas públicas;
- VI – justiça social;
- VII – transparências dos atos públicos;
- VIII – participação e controle social.

**Art. 37.** O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e, posteriormente, ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

**Art. 38.** Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres.

**Art. 39.** O Plano Municipal de Políticas e Direitos para as Mulheres deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 40.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

**Art. 41.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 42.** Revoga-se a Lei nº 3.049, de 04 de setembro de 2012.

**Art. 43.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de novembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**

**Prefeito de Gramado**



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria-Geral**

## **Exmo. Sr. Presidente**

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, a alteração da Lei Municipal que institui o Conselho Municipal da Mulher - COMDIM e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher neste município.

O COMDIM foi oficialmente instituído em nosso município por intermédio da Lei Municipal nº 3.049, de 04 de setembro de 2012, se constituindo com a competência fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero e com a finalidade de promover o Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas pelo governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Entretanto, com o passar dos anos e analisando a realidade do município, se faz necessária uma atualização legislativa para aprimorar ainda mais a defesa dos direitos das mulheres.

Para corroborar com essa afirmação, apresentamos dados recentes do município de Gramado:

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) passou a atender mulheres em situação de violência, em setembro de 2019, e desde então já realizou mais de 20 atendimentos de mulheres em situação de violência doméstica, sem contar as fichas de busca ativa que não geraram atendimento no Serviço, por negativa da vítima. Destaca-se que esse número é resultado de apenas 2 meses de trabalho.



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria-Geral**

Ainda, recentemente o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apresentou relatório com os números de medidas protetivas e prisões decretadas em razão de violência doméstica, no primeiro semestre de 2019. Gramado, de janeiro a junho, teve 124 medidas protetivas aplicadas e 1 prisão decretada. Em outubro de 2019, encontravam-se mais de 70 expedientes ativos de medidas protetivas de urgência, decorrentes de violência doméstica, na Comarca de Gramado.

Outrossim, cabe destaque a outros eixos que dizem respeito aos direitos das mulheres como saúde, educação, esporte e lazer, trabalho e renda, entre outros.

Nesse sentido, os dados apresentados justificam a importância de um Conselho da Mulher forte e atuante, ligado às necessidades das mulheres de nosso município. A fim de implantar políticas públicas que tragam mais direitos para as gramadenses.

Posto isto, em atenção ao disposto no art. 6º, inciso II, e o art. 42, inciso III da Lei Orgânica do Município, e como dispõe o art. 106, inciso III do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, requer a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitando o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 14 de novembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**

**Visto Jurídico:**

**João Gilberto Barbosa Barcellos**  
**Procurador-Geral do Município**

**Ciente e de acordo:**

**Ana Maria Lovatto Sartori**  
**Secretária da Cidadania e Assistência Social**

MUNICÍPIO DE GRAMADO, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM  
Criado pela Lei nº3.049 de 04 de setembro de 2012

**ATA 01/2019 - REUNIÃO ORDINÁRIA**

1 Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove reuniram-se as representantes  
2 das entidades integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, COMDIM e  
3 Centro de Referência de Atenção à Mulher, CRAM, em caráter ordinário, no auditório da  
4 Secretaria da Cidadania e Assistência Social, no segundo andar do prédio sito à rua  
5 Getúlio Vargas, nº 484, Bairro Piratini, com primeira chamada às treze horas e trinta  
6 minutos e segunda chamada às treze horas e quarenta e cinco minutos, com a seguinte  
7 pauta: reativação e reordenamento do COMDIM. Estiveram presentes as seguintes  
8 representantes: Cleonice de Freitas e Maria Jaqueline Licks, pelo **Hospital São Miguel**;  
9 Maria Helena Drechsler de Oliveira e Paulo Roberto de Vargas Pontes, pela **Secretaria**  
10 **Municipal da Cultura**, Maiara Parmegiani, pela **Liga de Combate ao Câncer**; Viviana  
11 Cardoso, pela **Damas de Caridade**; Rayane Batista Nunes, pela **Secretaria Municipal da**  
12 **Fazenda**; Lillian Casagrande Koppe, pela **Secretaria Municipal do Turismo**, Ricardo  
13 Flores Cazanova em substituição excepcional de Ana Maria Lovatto Sartori, pela  
14 **Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social**; Alessandra Caroline Arakawa  
15 e Carla Wagner Amaral pela **Secretaria da Saúde**; Elisandra Andreia de Paula, pelo  
16 **Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM) – Gramado**. A entidade  
17 Sindicato dos Trabalhadores Rurais foi convidada, mas não compareceu alegando  
18 interesse em não mais integrar o COMDIM. As entidades convidadas e que **não se**  
19 **fizeram** presentes nem justificaram a ausência foram: Ordem dos Advogados do Brasil –  
20 OAB- Subseção Canela e Gramado e Secretaria Municipal da Educação. As entidades  
21 que não foram convidadas por não terem indicação de representante foram a Parceiros  
22 Voluntários e Clube de Terceira Idade e Clube de Serviços. A Procuradoria Municipal de  
23 Gramado não foi convidada pois em **1º de agosto de 2016** enviou o ofício nº 1246/2016-  
24 PRO (ANEXO A) à, então presidente, Sra. Adriana Moreira esclarecendo requerendo a  
25 retirada da Procuradoria do referido Conselho Municipal conforme segue: “[...] a  
26 Procuradoria-Geral vem, nos últimos anos, encaminhando aos Conselhos Municipais, no  
27 sentido de que a Área Jurídica Municipal é órgão consultivo dos Conselhos, não devendo  
28 portanto deles fazer parte, comunica-se-lhe sua retirada desse Conselho Municipal, a  
29 contar da data de hoje, requerendo seja providenciado pedido de projeto de lei para o fim  
30 de excluir o inciso V do artigo 3º da Lei Municipal nº3.049/12”(PROCURADORIA GERAL  
31 DO MUNICÍPIO DE GRAMADO, 2016). O Centro de Referência de Atendimento à Mulher,  
32 apesar de não ter representação na atual composição do Conselho foi convidado devido a  
33 idêntica afinidade com a temática do Conselho, a Mulher. A reunião foi demandada,  
34 excepcionalmente, pela Secretária Ana Maria Lovatto Sartori com a finalidade de retomar  
35 as atividades do COMDIM e propor a composição de uma comissão para trabalhar na  
36 reordenação do Conselho e atualização da Lei nº3.049 de 04 de setembro de 2012  
37 (ANEXO B) que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e o Fundo  
38 Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Gramado e dá outras providências.  
39 Aberta a reunião, Ricardo tomou a palavra para justificar sua presença na reunião e  
40 justificar a ausência da Secretária Ana a qual não compareceu por necessitar se fazer  
41 presente em outro evento da Assistência Social que acontecia no mesmo horário. Dessa  
42 forma a Secretária Ana solicitou que Ricardo a substituísse e conduzísse, em caráter  
43 excepcional, a reunião devido a impossibilidade de ela e sua suplente, Rosane Basei, se  
44 fazerem presentes para representar a Secretaria da Cidadania e Assistência Social.  
45 Ricardo, dessa forma, contextualizou o objetivo da reunião no sentido de, não só, retomar  
46 as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mas também, iniciar a criação  
47 de meios para que o Conselho se alinhe legalmente às exigências contemporâneas, quais  
48 sejam, empenhar esforços para a atualização qualificada da Lei Municipal nº3.049 de 04

*Continuação*

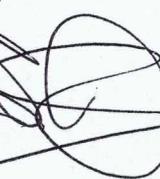
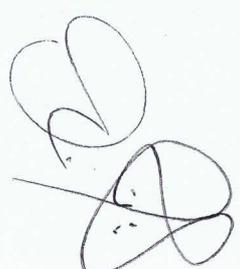
49 de setembro de 2012 identificando as entidades e órgãos afins à matéria; empenho na  
50 ativação do Fundo Municipal da Mulher por meio de solicitação da criação de conta e  
51 rubricas específicas; edição de proposta de regimento interno; solicitação de nomeação  
52 por meio de portaria, entre outras ações necessárias para viabilizar a plena atividade  
53 desse Conselho que é tão relevante para a população gramadense. Na sequência,  
54 Ricardo solicitou que todos se identificassem dizendo a qual entidade estavam  
55 representando e referindo sobre a identificação de cada um com a temática do COMDIM e  
56 motivação, bem como disponibilidade para integrar uma possível comissão mista com a  
57 finalidade de para tratar das demandas necessárias à viabilização das condições  
58 necessárias ao pleno funcionamento do COMDIM. Na sequência, Elisandra,  
59 representando o CRAM fez uso da palavra para referir que o CRAM tem uma atividade  
60 relevante no município, com expressivo número de casos atendidos, em Gramado  
61 trabalhando na proteção da Mulher Vítima de Violência. Referiu que o CRAM está ligado  
62 ao Gabinete da Primeira Dama e destacou o protagonismo do CRAM e do Gabinete da  
63 Primeira Dama na criação e articulação da Rede de Proteção à Mulher, lançada em maio  
64 de 2018, composta pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM),  
65 Coordenadoria da Mulher, secretarias de Saúde, Educação, Cidadania e Assistência  
66 Social, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Conselho Tutelar, Poder Judiciário,  
67 Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia de Polícia Civil, Brigada Militar,  
68 Universidade de Caxias do Sul (UCS Região Hortênsias), Biblioteca Pública Cyro Martins  
69 e a Associação Materna de Apoio e Empreendedorismo (AMAE). Dessa forma Elisandra  
70 entende que o CRAM deve ser uma das entidades/ serviços a participar do COMDIM em  
71 uma futura e necessária alteração da Lei que regulamenta o Conselho. Assim, Elisandra  
72 se coloca a disposição para integrar a comissão mista e auxiliar no que for preciso. Por  
73 consenso os conselheiros acolhem a participação de Elisandra como membro externo na  
74 referida Comissão. Na sequência Viviana Cardoso refere sobre a experiência da Entidade  
75 Damas de Caridade no atendimento a mulheres, reconhecendo que a instituição é um  
76 espaço de empoderamento feminino. Da mesma forma, Viviana se se identifica com a  
77 temática e se coloca à disposição para participar da Comissão Mista. Por sua vez, Paulo  
78 da Secretaria da Cultura, faz uma estendida explanação sobre a temática da Mulher  
79 enfocando não só as diversas formas de violência a qual as mulheres e seus filhos estão  
80 expostos, mas também as dificuldades que permeiam o gênero feminino, em termos  
81 econômicos e sociais. Paulo entende que essa reunião demorou a ocorrer devido à  
82 urgência e à importância do tema e se coloca a disposição para integrar a Comissão  
83 Mista. Também representando a Secretaria da Cultura, Maria Helena refere que a  
84 Secretaria de Cultura é parceira do COMDIM podendo inclusive disponibilizar espaço para  
85 eventos culturais que venham no sentido de fortalecer a causa feminina. Na sequência  
86 Rayane, da Secretaria da Fazenda, demonstra identificação e motivação em fazer parte  
87 do COMDIM e da referida Comissão Mista. Refere apenas que, infelizmente não poderá  
88 estar presente na próxima reunião, em março, pois estará em férias, mas que fará o  
89 possível para compensar sua ausência. Alessandra e Carla referiram que a participação  
90 da Secretaria da Saúde no COMDIM é de extrema relevância porque muitas vezes a  
91 Saúde é porta de entrada para identificação dos casos de violência contra a Mulher.  
92 Cleonice e Maria Jaqueline, representando o Hospital Arcanjo São Miguel referem que  
93 também identificam na entidade um importante elo para compor o COMDIM. Reconhecem  
94 no cotidiano do Hospital casos de violência doméstica, mas que muitos desses casos  
95 acabam não tendo um desfecho de superação da violência devido a, muitas vezes, por  
96 medo ou por esperança que as coisas mudem, as mulheres acabam dando "outra chance"  
97 aos agressores. Cleonice se colocou à disposição para participar da Comissão Mista.  
98 Maria Jaqueline Licks apresentou, ao final da reunião, ofício nº 28/2019 (ANEXO C) no  
99 qual o Hospital Arcanjo São Miguel indica seu nome em substituição ao de Ana Claudia  
100 Wagner para compor o COMDIM. Maria Parmegiani, refere que a Liga de Combate ao  
101 Câncer trabalha diuturnamente no atendimento a mulheres que convivem com esse

Continuação

102 prognóstico auxiliando com medicamentos e cestas básicas, quando necessário. Maria  
103 também entende como importante a participação da entidade no COMDIM. Por fim, Liliam  
104 da Secretaria de Turismo refere que se identifica com a questão e se disponibiliza a  
105 participar da Comissão Mista proposta. Em tempo, Ricardo, refere que não só devido ao  
106 seu compromisso ético-profissional de Assistente Social com a causa, mas também  
107 devido a se identificar e se motivar com luta pelos direitos da mulher se disponibiliza para  
108 a auxiliar no que for preciso, sempre que for demandado pelo Conselho. Foi salientado por  
109 todas as presentes a necessidade de se comunicar e convocar para a próxima reunião  
110 extraordinária do COMDIM as instituições que não compareceram, principalmente a  
111 Secretaria Municipal da Educação devido a sua relevância e abrangência na comunidade.  
112 Fica designada reunião extraordinária do COMDIM para a Comissão Mista para o próximo  
113 dia 13 de maio de 2019, com primeira chamada às 14h 00min e segunda chamada, com  
114 qualquer quórum, às 14h15min a se realizar no mesmo local, Rua Getúlio Vargas, 484,  
115 Bairro Piratini, auditório do 2º andar. Nada mais havendo a discutir ou constar a reunião se  
116 encerrou às 14h 55 min. Encerro a presente ata, que após revisada pelas presentes,  
117 conforme lista (anexo D), vai, por todas as presentes, rubricada e assinada. Eu, Ricardo  
118 Flores Cazanova \_\_\_\_\_, lavro a presente ata em 14 de fevereiro  
119 de dois mil e dezenove. XXX



Conselho Municipal das Mulheres em Pernambuco  
Reunião: dia 08 de abril de 2019. - Lista de Presença

Entidade	Nome	Assinatura
Secretaria de Fazenda	Rogério B. Nunes.	
Secretaria da Cultura	Periá Helena Dredler de Oliveira	
SERNSE	DASSIS P. V. SOARES	
Secretaria Estadual P.S.	Anna Cláudia Barbosa	
Demoras de Variáveis	Zimphor Dardard	
Gabinete de 1º Dama / CDAU		
HOSPITAL ABRASO SÃO MIGUEL	MARCO SIAVICHO	
HOSPITAL ACCOMP JOÃO MIGUEL	Quintela Soares	